



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **PROJETO DE LEI N° 002/2022**

**De 20 de janeiro de 2022**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei n° 002/2022 que "Concede prazo para regularização de edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e da outras providências".

É certo que é dever do Município fiscalizar a regularidade das edificações, devendo os órgãos públicos responsáveis zelarem para que os projetos apresentados sejam minuciosamente analisados.

O Projeto Lei possibilita a regularização de todos os imóveis existentes e anteriores a legislação municipal, e, que para tal deverá cumprir os requisitos exigidos.

Face ao exposto, apresentando-se o interesse público e social na aprovação da matéria, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

**Luiz Antonio Noli**  
**Prefeito municipal**



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### Projeto de Lei nº002/2022, de 20 de janeiro de 2022

"Concede prazo para regularização de edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e da outras providências".

**Luiz Antonio Noli**, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal, requerendo a aprovação do mesmo.

**Artigo 1º** - Todas as edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos frontais, recuos laterais e de fundo e taxa de ocupação do terreno, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a municipalidade dentro do prazo e condições exigidas por esta lei, independentemente da fase de edificação em que se encontrem, inclusive obras concluídas.

**§ 1º** - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;

II - Os projetos residenciais de um pavimento unifamiliares ou geminados deverão ser apresentados de modo simplificado, contendo:

- a) Contorno da(s) edificação(ões), com a indicação das cotas de todos os vértices do perímetro construído;
- b) Indicação da garagem ou vaga para veículos;



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

- c) Cotas do perímetro do terreno, bem como confrontantes, Norte e nome da via pública;
- d) Recuos entre as edificações e em relação as divisas do terreno e alinhamento predial;
- e) O interessado deverá informar na planta a data da conclusão da obra.
- f) Se a obra foi concluída anterior a 2009, o interessado deverá fazer constar na planta a data da conclusão da obra.
- g) Se caso a obra foi concluída de 2009 até a presente data, o interessado deverá fornecer o DOF (Documento de uso de madeira licenciada). Caso a estrutura do telhado for em madeira.
- h) O quadro de áreas deverá conter cada área construída, sua utilização e quantificação.
- i) O interessado deverá fazer constar as fotografias das construções existentes no local. Fotografias técnicas, sem a vinculação de animais domésticos e nem de pessoas. Fotografias estas na referida planta da edificação.

III - Que juntamente com o requerimento de regularização:

- a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;
- b) - Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, especialmente: ART ou RRT devidamente recolhida e assinada pelos interessados e Responsável Técnico; No mínimo três plantas da edificação; Requerimento assinado ou pelo Responsável Técnico ou pelo interessado; Laudo Técnico de Vistoria; Memorial Descritivo da construção; E documentos que se julgarem úteis para a devida aprovação.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

§ 4º - Os requerimentos que ingressarem até o último dia do prazo legal, estabelecido no parágrafo anterior, ou, em "comunique-se", terão prazo de mais 30 (trinta) dias, contados do final daquele conferido no parágrafo terceiro, para a conclusão do processo de regularização, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 5º - Esta Lei não se aplica a edificações regularizadas anteriormente.

**Artigo 2º** - Os benefícios desta Lei são extensivos a todos os casos, inclusive ajuizados, arcando o proprietário do imóvel, com todos os ônus e despesas judiciais a que deu casa, fazendo prova de tais pagamentos, dentro do prazo previsto no § 3º do artigo 1º, sob pena do arquivamento definitivo do processo administrativo e prosseguimento da ação judicial.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, 20 de janeiro de 2022.

**Luiz Antonio Noli**  
**Prefeito Municipal**